



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 421/2026

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Infraestrutura e Transportes (e Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação).

ASSUNTO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Lavagem de Veículos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI 14.133/2021. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. FASE PREPARATÓRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES OBSERVADA. APROVAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do Processo Administrativo nº 421/2026, deflagrado pela Secretaria de Planejamento, Infraestrutura e Transportes, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais.

Da análise da documentação acostada aos autos, extrai-se o seguinte histórico objetivo:

- Consta a justificativa da necessidade da contratação para manutenção da frota, com previsão no Plano de Contratações Anual de 2026 sob o código 45.
- O processo encontra-se instruído com a pesquisa de preços, informando a observância ao art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- Há Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de despesas, estimando o valor da contratação em R\$ 277.915,90, com a devida indicação da dotação orçamentária



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

- O instrumento prevê a exigência de qualificação econômico-financeira, especificamente a comprovação de Índice de Solvência Geral superior a 1,00.
- Consta o Mapa de Gerenciamento de Riscos.
- A Secretaria de origem certificou o saneamento das diligências prévias, atestando a estrita observância ao princípio da segregação de funções na condução do feito.

II - DAS CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Em sede de controle prévio de legalidade, procedeu-se à verificação do checklist de instrução processual:

- **Fase de Planejamento:** O processo demonstra alinhamento com o planejamento estratégico do município. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) justificam a demanda contínua e definem o objeto de forma clara. (fl.09).
- **Pesquisa de Preços:** Há indicação de que a pesquisa de preços utilizou as fontes previstas na legislação de regência, refletindo a realidade mercadológica. (fl.63).
- **Parecer Contábil:** A exigência de declaração assinada por profissional contábil atestando o Índice de Solvência Geral resguarda a administração quanto à saúde financeira da futura contratada, mitigando riscos de inexecução.(fl.92)
- **Segregação de Funções:** A administração certificou a separação das atribuições entre o planejamento da contratação, a condução do certame pelo Agente de Contratação e a futura fiscalização, em conformidade com as diretrizes de governança.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se devidamente instruída, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a descrição da necessidade fundamentada em ETP e a definição do objeto por meio de TR, abordando as considerações técnicas e mercadológicas necessárias à contratação

No que tange à estimativa de custos, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado deve ser compatível com os praticados pelo mercado, utilizando-se



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

de parâmetros combinados para aferir o melhor preço. A declaração de adequação orçamentária atesta a viabilidade financeira, estando o processo apto a prosseguir.

Ao analisar este processo, levo em consideração as "dificuldades reais do gestor" (art. 22 da LINDB) em manter a frota municipal operante, essencial para a prestação de serviços de saúde e educação à população. A paralisação desses veículos causaria grave lesão ao interesse público.

Destaca-se que a atuação diligente da Secretaria ao sanar as questões relativas à segregação de funções demonstra zelo com a coisa pública e afasta a incidência de responsabilização perante os órgãos de controle. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6421, fixou a tese de que a responsabilização de agentes públicos ocorre apenas em casos de dolo ou erro grosseiro:

"1. Compete ao legislador ordinário dimensionar o conceito de culpa previsto no art. 37, § 6º, da CF, respeitado o princípio da proporcionalidade, em especial na sua vertente de vedação à proteção insuficiente. 2. Estão abrangidas pela ideia de erro grosseiro as noções de imprudência, negligência e imperícia, quando efetivamente graves."

Ao observar rigorosamente o rito da Lei 14.133/2021 e as diretrizes de governança, a gestão municipal atua dentro da margem de segurança jurídica, não havendo que se falar em imperícia ou negligência na instrução deste feito.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a fase preparatória da licitação atende aos requisitos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis, esta Procuradoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** do presente processo administrativo de contratação direta.

Este parecer é um ato opinativo e de controle prévio de legalidade. A decisão final sobre o prosseguimento do processo compete ao gestor público. Não há, sob o prisma jurídico, óbices ao regular prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.

Palmeiras do Tocantins-TO,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

14 de maio de 2026.

Anderson Nunes da Silva

OAB/MA 19.249

Procurador-Geral Municipal

ANDERSON NUNES DA SILVA:0497529114
2

Assinado de forma digital
por ANDERSON NUNES
DA SILVA:04975291142
Dados: 2026.05.14
10:02:22 -03'00'



PUBLICADO NO PLACAR
Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins

Em: 18 / 03 / 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Gestão: 2021/2024

Juliana da Costa Nolêto
Secretária Mun. da Fazenda
Portaria N.º 002/2026

Portaria N°053/2026

De 18 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Palmeiras do Tocantins/TO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

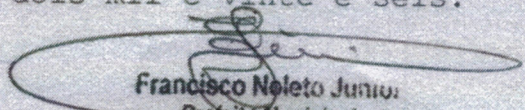
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor ANDERSON NUNES DA SILVA, advogado inscrito na OAB/MA 19.249, para exercer o cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoitos (18) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


Francisco Nolêto Junior
Prefeito Municipal
FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
Prefeito Municipal